



PROJETO DE LEI Nº 124/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2025, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DOS DIREITOS DOS PACIENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo os principais direitos dos pacientes nas unidades de saúde municipais. Esta Comissão reconhece a urgência e a pertinência desta proposta, que se alinha perfeitamente com os princípios fundamentais da Política Nacional de Humanização e com a universalidade do acesso à informação, pilares do Sistema Único de Saúde (SUS) e da própria Constituição Federal (Art. 196).

No mérito específico da Saúde Pública, avaliamos que a medida é de simples implementação e possui um potencial transformador no relacionamento entre a gestão e o cidadão. A publicidade dos direitos, como o acesso ao prontuário, a recusa a tratamentos e o direito à confidencialidade, é essencial para o empoderamento do paciente, especialmente em momentos de vulnerabilidade. A informação clara é a primeira etapa para garantir a qualidade e a integralidade do cuidado em saúde.

A proposta também contribui diretamente para o aprimoramento da gestão de saúde. Ao exigir que o conteúdo dos cartazes informe sobre os canais de denúncia (Ouvidoria, Disque 136), o projeto fortalece os mecanismos de controle social, fornecendo à administração pública dados precisos sobre as falhas no atendimento. Este monitoramento ativo é uma ferramenta inestimável para a melhoria contínua dos serviços e para a promoção da eficiência.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já atestou a constitucionalidade material do projeto, e a análise de custo-benefício é extremamente favorável, uma vez que o impacto orçamentário é mínimo (custo de impressão), enquanto o benefício social, medido em transparência e dignidade, é máximo. Portanto, do ponto de vista técnico e social, o projeto é altamente meritório e necessário.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/10/2025 17:15

Checksum: **B55DCEFB1DF5FF0A129EC369FFA8D6C30F5C7EC29F0E5B79A9DB8EB8F94FDA80**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/10/2025 15:26

Checksum: **53DE1380EE8B6BA2B2DE33032234CB2FC63AABAF5046E0B0391CDC33B6A75D2B**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 05/12/2025 12:49

Checksum: **63D56DC4FF609D0F0B4AA4D8862DF36F79FAB956DB4CE1C5C66138A8D1ED2490**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003500380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.